

REGULAMENTO DO CLUBE DA SERTÃ

CAPITULO I – DOS SÓCIOS

Artigo 1º

Haverá três categorias principais de sócios: efectivos, extraordinários e beneméritos.

§ único - São considerados sócios efectivos todos os sócios que tiverem residência permanente na Sertã, ou desejarem ser considerados como tal; extraordinários os que não tendo domicílio permanente nesta Vila da Sertã frequentem a associação temporariamente; e beneméritos aqueles que, tendo prestado relevantes serviços à associação, forem propostos pela Direcção e aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 2º

Haverá também a categoria de sócio menor para todos os indivíduos com menos de 18 anos de idade, admitidos nos termos do presente Regulamento Geral;

§ único - Estes sócios logo que atinjam a idade de 18 anos passam à categoria de sócios efectivos ou extraordinários, sem pagamento de jóia.

Artigo 3º

Os sócios menores não poderão ser admitidos sem autorização de seus pais, tutores ou representantes legais e sem apresentação do Bilhete de Identidade ou de qualquer outro documento comprovativo da sua idade e filiação.

Artigo 4º

Os cônjuges e filhos menores de 18 anos de idade, dos sócios efectivos, extraordinários e beneméritos, podem frequentar as instalações da associação nas mesmas condições desses últimos.

Artigo 5º

Os sócios pagarão as quotas e a jóia que forem fixadas por Assembleia Geral, convocada para tal fim. Os sócios efectivos e extraordinários perderão os direitos referenciados no artº 10 quando tiverem mais de doze meses de quotas em atraso.

Esses direitos serão automaticamente readquiridos com a regularização da situação de incumprimento.

Artigo 6º

Os sócios beneméritos estão isentos do pagamento de jóia e de quotas.

Artigo 7º

A admissão de sócios efectivos, extraordinários e menores, compete à Direcção, e a proposta da sua admissão deve ser assinada por um sócio proponente efectivo ou benemérito.

Artigo 8º

As propostas de sócio serão afixadas na sede da associação durante oito dias e serão apreciadas pela Direcção nos trinta dias seguintes à apresentação da proposta.

Artigo 9º

Não poderão ser admitidos como sócios os indivíduos que:

- a) tenham sido condenados por decisão judicial com trânsito em julgado que afecte a sua idoneidade moral;
- b) tenham concorrido para o descrédito ou má reputação da associação ou dos membros dos seus Órgãos Sociais.

Artigo 10º

Os sócios efectivos e beneméritos têm direito a:

- a) propor novos sócios;
- b) tomar parte nas Assembleias Gerais, propor, discutir, votar, eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais da associação, sem prejuízo do disposto nos artigos 5º e 20º;
- c) requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos do presente Regulamento Geral;
- d) examinar os livros, contas e demais documentos relacionados com qualquer exercício, nos oito dias anteriores à data estabelecida para a respectiva Assembleia Geral;
- e) frequentar a sede e as instalações, bem como utilizar-se delas de harmonia com os regulamentos internos e prescrições directivas;
- f) solicitar a transferência de categoria de sócio;
- g) fazer-se acompanhar de familiares ou convidados;
- h) sugerir por escrito à Direcção quaisquer medidas que julguem de interesse para o nome e o prestígio da associação.

Artigo 11º

São deveres dos sócios efectivos e beneméritos:

- a) honrar a associação, zelar pelos seus interesses e contribuir em todas as circunstâncias para o seu prestígio;
- b) cumprir escrupulosamente as disposições dos Estatutos, Regulamento Geral, Regulamentos Internos e deliberações da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal;
- c) pagar prontamente na sede da associação todos os encargos obrigatórios ou contraídos voluntariamente correspondentes a cada mês;

- d) exercer gratuitamente, desempenhando com zelo e assiduidade os cargos para que forem eleitos em Assembleia Geral ou nomeados pela Direcção;
- e) participar nas Assembleias Gerais ou em qualquer outras reuniões propondo quanto considerem vantajoso para o desenvolvimento da associação ou mais adequado ao funcionamento da sua orgânica interna;
- f) defender e conservar o património da associação;
- g) comunicar a mudança de residência;
- h) pedir a exoneração por escrito quando decidirem deixar de pertencer aos quadros da associação.

Artigo 12º

Os sócios extraordinários e menores têm os mesmos direitos das alíneas e), f) e h) do art. 10º e os mesmos deveres das alíneas a), b), c), f), g) e h) do art. 11º.

Artigo 13º

Todo o sócio, qualquer que seja a sua categoria, é responsável pelos prejuízos causados no material e bens da associação, quer tenha dado causa aos mesmos dolosa ou culposamente.

CAPITULO II - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E DAS ELEIÇÕES

Artigo 14º

Os Órgãos Sociais da associação são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 15º

A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efectivos e beneméritos na plenitude dos seus direitos associativos, sendo o órgão máximo da associação.

Artigo 16º

A Direcção, eleita em Assembleia Geral, dirige, administra e representa a associação para todos os efeitos legais.

Artigo 17º

O Conselho Fiscal, igualmente eleito em Assembleia Geral, supervisa e verifica todos os actos administrativos da Direcção.

Artigo 18º

As Comissões Sectoriais são nomeadas pela Direcção, com os poderes por esta atribuídos e devem ser constituídas por sócios de reconhecida competência para a resolução de assuntos que lhes são confiados.

Artigo 19º

Nenhum sócio pode, por eleição, exercer simultaneamente mais de um cargo nos Órgãos Sociais.

Artigo 20º

As eleições serão feitas por escrutínio secreto e o apuramento será feito por maioria de votos, sendo que apenas terão direito de voto e direito a serem eleitos os sócios que tenham adquirido essa qualidade há, pelo menos, seis meses e tenham todas as suas obrigações para com a associação cumpridas.

Artigo 21º

As eleições para os Órgãos Sociais serão feitas por listas separadas, contendo cada uma os nomes e os cargos ou para a Mesa da Assembleia Geral ou para a Direcção ou para o Conselho Fiscal.

Artigo 22º

São três os nomes a indicar para a Mesa da Assembleia Geral, cinco a indicar como efectivos e dois como suplentes para a Direcção e três a indicar para o Conselho Fiscal.

Artigo 23º

As listas concorrentes deverão dar entrada na sede da associação, em documento dirigido ao Presidente da Assembleia Geral, até 72 horas antes do início da Assembleia Geral convocada para a eleição dos corpos sociais.

Artigo 24º

É permitida a reeleição e o mandato, cujo desempenho é gratuito e dura por dois anos, é revogável a todo o tempo por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 25º

Caso não tenha sido apresentada qualquer lista no prazo estabelecido para o efeito, o Presidente da Assembleia Geral deverá aceitar a lista ou listas que venham a ser apresentadas durante a realização da Assembleia Geral ou, caso tal se não verifique, poderá propor a elaboração de uma lista entre os sócios presentes e representados.

Artigo 26º

As eleições realizar-se-ão de dois em dois anos e no mês de Dezembro do ano anterior ao início de cada mandato.

Artigo 27º

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante conferirá posse a todos os componentes dos Órgãos Sociais eleitos, mediante auto lavrado em livro próprio.

CAPITULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 28º

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efectivos e beneméritos, no pleno gozo de todos os seus direitos civis e associativos.

Artigo 29º

A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos bienalmente, podendo ser reeleitos.

Artigo 30º

A Assembleia Geral será presidida pelo seu Presidente, no impedimento deste pelo Vice-Presidente e no impedimento de ambos pelo sócio presente de maior antiguidade.

Artigo 31º

As convocações da Assembleia Geral serão feitas por meio de aviso postal expedido a cada um dos sócios com direito a nela participar, com a antecedência mínima de cinco dias, indicando-se no aviso o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Artigo 32º

As convocações da Assembleia Geral serão feitas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, no impedimento deste, pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 33º

Nenhuma Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação sem que estejam presentes à abertura da sessão pelo menos metade dos sócios com direito a nela participar, mas poderá reunir em segunda convocação, trinta minutos depois da hora afixada para a primeira, com qualquer número de sócios presentes, sendo válidas as deliberações tomadas.

Artigo 34º

Salvo o disposto nos artigos seguintes, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos expressos dos sócios presentes.

Artigo 35º

As deliberações sobre alterações dos Estatutos e Regulamento Geral exigem o voto favorável de três quartos do número dos votos expressos dos sócios presentes e só podem ser discutidas e votadas em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Artigo 36º

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem o voto de qualidade nos casos de empate, mas pode ou não usar desse direito.

Artigo 37º

Em qualquer Assembleia Geral, todos os sócios deverão inscrever-se no livro de presenças e ser portadores do respectivo cartão de sócio, devendo apresentá-lo se tal lhes for exigido pelos componentes da Mesa.

§ único – Apenas os sócios inscritos no livro de presenças poderão exercer os direitos de intervir e de votar.

Artigo 38º

Os sócios podem fazer-se representar por outro sócio com direito de voto, bastando para o efeito simples carta ao Presidente da Mesa, com assinatura aceite pela Mesa, ou reconhecimento notarial, não podendo, no entanto, cada sócio representar mais de dois outros.

Artigo 39º

Das sessões da Assembleia Geral, lavrar-se-ão actas em livros próprios a cargo do Secretário.

Artigo 40º

A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

1 - Até 28 de Fevereiro de cada ano a fim de:

- a) apreciar, discutir e votar o Relatório e Contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal, respeitantes à gerência do ano anterior;
- b) proclamar sócios beneméritos, sob proposta da Direcção;
- c) deliberar sobre quaisquer outros assuntos indicados na respectiva convocatória.

2 - Durante o mês de Dezembro e de dois em dois anos, a fim de eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, para início dos mandatos bienais até 28 de Fevereiro de cada exercício, após a realização da Assembleia Geral Ordinária de votação do Relatório e Contas da gerência em exercício.

Artigo 41º

A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária:

- a) quando o respectivo Presidente da Mesa o julgue necessário;
- b) quando a Direcção ou o Conselho Fiscal o solicitarem por escrito ao Presidente da Assembleia Geral, indicando os assuntos a tratar;
- c) quando 10 sócios efectivos e ou beneméritos o solicitarem por escrito ao Presidente da Assembleia Geral, indicando claramente os motivos de tal requerimento e os assuntos a tratar.

Artigo 42º

A reunião da Assembleia Geral Extraordinária a requerimento dos sócios não poderá efectuar-se se não comparecerem pelo menos dois terços dos requerentes, os quais são obrigados a permanecer até final.

Artigo 43º

No caso da Assembleia Geral Extraordinária não poder funcionar ou deixar de funcionar, por motivos indicados no artigo anterior, os requerentes que faltarem perdem o direito de requerer convocação para o mesmo ou outro fim, durante o prazo de um ano, ficando todos os requerentes solidariamente obrigados ao pagamento das despesas de convocação.

Artigo 44º

Compete à Assembleia Geral e entre outras:

- a) deliberar sobre alterações aos Estatutos e ao Regulamento Geral;
- b) resolver os recursos apresentados;
- c) aplicar penas de suspensão e expulsão aos sócios;
- d) julgar as excusas pedidas pelos sócios para os cargos dos Órgãos Sociais;
- e) determinar a importância ou limite máximo das jóias e quotas dos sócios efectivos, extraordinários e menores;
- f) confirmar ou anular as deliberações que os restantes Órgãos Sociais houverem tomado, nos casos omissos nos Estatutos ou Regulamento Geral;
- g) autorizar a alienação de qualquer parcela do património cultural da associação e do património imobiliário e mobiliário sujeito a registo e ainda a cedência de espaços das instalações do Clube da Sertã a terceiros, por um período superior a seis meses;
- h) fazer os regulamentos que forem necessários para o funcionamento da associação, interpretar as suas disposições de que possam resultar dúvidas e resolver os casos omissos.

CAPITULO IV - DA DIRECÇÃO

Artigo 45º

A Direcção compõe-se de: Presidente, Vice-Presidente, Secretario, Tesoureiro e Vogal e de dois suplentes, que exercerão as funções sem remunerações e serão eleitos bienalmente, podendo ser reeleitos.

Artigo 46º

A Direcção deverá reunir no mínimo uma vez por mês, por convocação do seu Presidente, e sempre que necessário, por convocação e iniciativa do Presidente, ou ainda por este a pedido de qualquer dos seus membros.

Artigo 47º

O Presidente terá, além do seu voto, direito a voto de desempate e o Vice-Presidente substituirá o Presidente no impedimento deste.

Artigo 48º

As reuniões da Direcção não poderão funcionar sem estar presente a maioria dos seus elementos e as suas resoluções terão validade quando aprovadas por simples maioria dos presentes.

Artigo 49º

Compete colectivamente à Direcção:

- a) dirigir, administrar e zelar os interesses da associação;
- b) representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente e contratar e despedir empregados;
- c) elaborar os regulamentos internos da associação;
- d) admitir e readmitir sócios dentro dos princípios estabelecidos nos Estatutos e Regulamento Geral e verificar quais os sócios que se encontram nas situações previstas nos artigos 5º e 20º;
- e) propor à Assembleia Geral a atribuição da categoria de sócio benemérito;
- f) punir os sócios dentro dos limites da sua competência;
- g) requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação da Assembleia Geral Ordinária, dentro do prazo legal, e qualquer Assembleia Geral Extraordinária sempre que o julgue conveniente;
- h) visar todos os documentos de despesa e receita, elaborar a contabilidade e gerir os fundos da associação;
- i) facultar ao Conselho Fiscal todos os elementos que por este lhe forem solicitados e submeter ao seu exame os livros de escrituração, acompanhados dos documentos que servirão de base aos respectivos lançamentos;
- j) apresentar oportunamente ao Conselho Fiscal o Relatório e Contas anual da associação, para juntamente com o parecer deste Órgão Social ser submetido à discussão da Assembleia Geral;
- k) facultar aos sócios, dentro das horas de expediente e na sede da associação, o exame de todos os elementos de contabilidade constantes do Relatório e Contas anual, oito dias antes de os mesmos serem apresentados em discussão na Assembleia Geral;
- l) promover realizações culturais e desportivas;
- m) nomear representantes para qualquer acto oficial em que a associação tenha de figurar;
- n) nomear delegados que devem representar a associação nas Federações, Associações ou quaisquer outras reuniões culturais, recreativas ou desportivas ou municipais.

Artigo 50º

A Direcção em virtude de revogação do mandato que lhe tenha sido imposto pela Assembleia Geral ou exoneração solicitada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este aceite, não deixará de exercer as suas funções enquanto não for legalmente substituída, só então cessando a responsabilidade que lhe impõem os Estatutos e o Regulamento Geral.

CAPITULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 51º

O Conselho Fiscal compõe-se de : Presidente, Secretário e Vogal, todos eleitos bienalmente, podendo ser reeleitos.

Artigo 52º

O Conselho Fiscal deverá reunir pelo menos uma vez por trimestre para exame, verificação da contabilidade e conferência de valores; e extraordinariamente sempre que os interesses da associação o determinem e por convocação do seu Presidente, podendo o Secretário convocar ou dirigir o mesmo no impedimento do seu Presidente.

Artigo 53º

O Conselho Fiscal dará o seu parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção a apresentar anualmente à Assembleia Geral e sobre todas as medidas financeiras que a Direcção projecte executar.

Artigo 54º

O Conselho Fiscal pode requerer ao Presidente a Assembleia Geral a convocação de uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, sempre que o julgue necessário.

CAPITULO VI - DOS FUNDOS DA ASSOCIAÇÃO, DAS RECEITAS E DESPESAS

Artigo 55º

O Fundo Social é constituído por todos os bens moveis e imóveis que a associação possua ou venha a possuir.

Artigo 56º

São receitas da associação:

- a) o produto das jóias, quotizações e donativos;
- b) quaisquer doações ou legados;
- c) os juros de fundos capitalizados;
- d) receitas diversas, subvenções eventuais e outros valores.

Artigo 57º

São despesas da associação as que provierem da execução dos Estatutos e Regulamento Geral.

Artigo 58º

O preço dos estatutos, emblemas, diplomas, cartões de identidade, inscrições e pagamento de serviços pelos sócios, será fixado pela Direcção.

Artigo 59º

A associação usará como insígnias suas e dos seus sócios, bandeira para a sede e emblema para os sócios, e as suas cores são fundo verde com insígnia a branco e vermelho.

Artigo 60º

Àqueles que prestarem à associação quaisquer serviços que mereçam especial reconhecimento poderão ser atribuídas, por deliberação da Assembleia Geral, as seguintes distinções:

- a) louvor especial;
- b) designação como sócio benemérito, nos termos do art. 1º.

CAPITULO VIII - DAS PENALIDADES

Artigo 61º

Aos sócios que infringirem as disposições dos Estatutos, Regulamento Geral e outros regulamentos da associação, não respeitarem as determinações dos Órgãos Sociais, praticarem actos ou tomarem atitudes de que resultem prejuízos de ordem moral ou material para a associação ou para os sócios, incorrem nas seguintes penalidades conforme a gravidade da falta:

- a) admoestação simples ou verbal;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão até um ano;
- d) perda de qualidade de sócio.

§ único: Perde automaticamente a qualidade de sócio o associado que tiver mais de vinte e quatro meses de quotas em atraso.

Artigo 62º

As sanções consignadas nas alíneas a) e b) do artigo anterior são da competência da Direcção e as das alíneas c) e d) são da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 63º

A deliberação da Direcção que aplicar a penalidade prevista na alínea b) do artº 61º pode ser objecto de recurso para a Assembleia Geral.

CAPITULO IX - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 64º

A dissolução da associação só poderá ter lugar quando:

- a) o passivo for superior ao activo e se torne impossível encontrar solução para o restabelecimento do seu estado financeiro;
- b) quando for votado favoravelmente por 75% dos seus sócios, salvo o previsto no art. 9º dos Estatutos;
- c) quando tal for determinado por decisão judicial.

CAPITULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS TRANSITORIAS

Artigo 65º

Dentro da associação são expressamente vedadas todas as manifestações de carácter político ou religioso. Exceptuam-se o Cine-Teatro, onde poderão ser realizadas as respectivas manifestações devidamente autorizadas pela Direcção.

São igualmente proibidos todos os jogos de fortuna ou azar.

Artigo 66º

No omissa regularão as disposições aplicáveis do Código Civil em matéria de associativismo.

Artigo 67º

O presente Regulamento Geral da associação foi aprovado em Assembleia Geral de 9 de Novembro de 2002 e, constitui, junto com os Estatutos, a lei fundamental da associação e tanto um como outro poderão ser alterados parcial ou totalmente, por Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim e de acordo com o disposto no artigo 35º.